

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAI 2007
Protocolo 070/07
Processo 061/07

Recebido e Autuado, Insal-se no
Ponto
Em 31/05/2007
1º Secretário

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

"Proíbe nos casos de edição, redação e impressão de livros e apostilas escolares para a distribuição na rede de ensino estadual, a contratação de empresas que não tenha em seus quadros de profissionais educadores, historiadores, pedagogos, escritores, jornalista que possuam notório conhecimento sobre a nossa história, nossos aspectos culturais, sociais, ambientais, geográficos e a formação pioneira de Rondônia".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o Governo do Estado de Rondônia, suas Secretarias de Estado, Autarquias e Empresas de Economia Mista a contratar empresas que não tenha em seus quadros profissionais educadores, historiadores, pedagogos, sociólogos, escritores, jornalistas, com notório conhecimento dos fatos da nossa história político - administrativa, nossos aspectos culturais, sociais, ambientais, geográficos e a formação pioneira do Estado de Rondônia para os casos de elaboração, edição, redação e a impressão de apostilas escolares para a distribuição na rede de ensino público e qualquer outro material promocional de Rondônia.

Parágrafo único. No processo licitatório que envolva os serviços constantes no caput acima, deverá constar e exigir o rol dos profissionais habilitados, currículo e certidões de entidades rondonienses que proveem os seus notórios conhecimentos sobre os fatos e história do Estado de Rondônia a serem impressos e distribuídos pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Para efeito de entidades credenciadas a certificação e a habilitação profissional e notório conhecimento dos fatos e da história do Estado de Rondônia exigidos no caput 1º, ficam reconhecidas por força da presente Lei:

- a) Academia Rondoniense de Letras;
- a) Sindicato dos Jornalistas do Estado de Rondônia - SINJOR;
- b) - Secretaria de Estado de Cultura e Esporte - SECEL;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

- c) - Conselho Estadual de Educação e Cultura;
- d) - Sindicato dos Fotógrafos e Cinegrafistas Profissionais de Rondônia

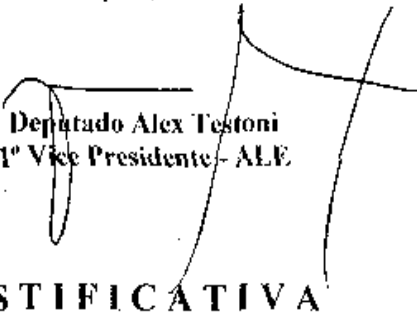
Art. 3º. A proibição constante no Artigo Primeiro vale também para os casos em que for necessário usar fotos e ou imagens em edição, impressão de matérias escolares e promocionais do Estado.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei por qualquer servidor, agente ou mandatário público será enquadrado nas seguintes penalidades:

- a) Afastamento imediato do cargo;
- a) Declarado incapaz para ocupar cargos da administração pública junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- b) Cancelamento do contrato de aquisição de serviço ou produto;
- c) Ficam sujeitas as penalidades constantes na Lei 8.666.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de maio de 2007.


Deputado Alex Testoni
1º Vice Presidente - ALE

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia apesar de ter conquistado a sua emancipação político-administrativa apenas 24 anos, possui toda uma bela história de fatos e atos que trás orgulho e honra a todos os seus cidadãos e cidadãs. Somos um Estado Federado com muitas riquezas culturais e sociais

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

Advindo da força dos nossos pioneiros que tanto trabalharam pela formação administrativa desse Estado do Brasil.

A presente proposição de Lei Estadual quer impedir falha gravíssima ocorrida no início desse ano letivo, onde a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC-RO, contratou empresa privada para fornecer 50 mil livros - mais precisamente apostilas escolares com temas da nossa geografia e os fatos históricos, cujo conteúdo impresso, cometeu um lastimável erro nos fatos e momento da nossa formação de Território e posterior Estado Federado da República do Brasil.

Acreditamos que esse fato se não for tomadas às medidas na forma da Lei poderá se repetir, haja vista, que o Poder Público Estadual não dispõe de normas claras para serem seguidas e respeitadas pelos agentes da administração pública. O presente Projeto de Lei Estadual que proíbe a contratação de empresas que não possuam técnicos e profissionais com notório conhecimento dos temas a serem impressos, vem de encontro com o papel e função do parlamentar estadual, que nada mais é fiscalizar e propor normas na forma da Lei.

Certo que contarei com o apoio e aprovação de todos os demais deputados e deputada estadual na aprovação do presente Projeto de Lei, para que no futuro próximo não vejamos os noticiários vergonhosos que alunos da rede pública de ensino estejam estudando em livros e apostilas distribuídas com fatos e ações completamente inverídicos e erradas.

